DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Ipiranga

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA - PR

TERMO ADITIVO
EXTRATO TERMO ADITIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

PORTARIA
PORTARIAS

LEI
LEIS

DISPENSA
EXTRATO DE DISPENSA N.º 160/2024

CONTRATO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 396/2024

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 22/2024

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA – PR

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO FISCAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA – IPIRANGAPREV

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

IPIRANGAPREV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS

CAPITULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

CAPITULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPITULO VI DAS REUNIÕES

CAPITULO VII DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

CAPITULO VIII DA SECRETARIA

CAPITULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPITULO X DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

CAPITULO XI DA ATA

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

O Conselho Fiscal do Ipirangaprev, em reunião ordinária datada de 08 de novembro de 2024, aprova, nos termos do art. 80, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.503, de 23 de outubro de 2017, o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IPIRANGAPREV

CAPITULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1°. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do IPIRANGAPREV.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, assim indicados:

I - 1 (um) representante dos servidores segurados do IPIRANGAPREV indicado pelo Poder Executivo.

II - 04 (quatro) representantes dos servidores segurados do IPIRANGAPREV, indicados respectivamente: 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelos servidores da Saúde, 1 (um) pelo Sindicato das/os Professoras/es da Educação e 1 (um) pelos demais servidores.

§ 1º Cada indicação para a composição do Conselho Fiscal deverá conter o nome do seu respectivo suplente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a nomeação por tão somente igual período, sendo obrigatória a renovação de metade dentre os conselheiros eleitos a cada mandato.

§ 3º Exercerá a função de Presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros titulares

eleito por seus pares.

§ 4º. Ficando vaga a Presidência do Conselho Fiscal, será convocado o suplente até que os conselheiros elejam, entre seus pares, aquele que preencherá a função até a conclusão do mandato.

§ 5º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro titular do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 6º. No caso de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a);

II - examinar os balancetes mensais e as contas, emitindo parecer a respeito;

III - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho de Administração;

IV - elaborar e votar seu Regimento Interno;

V - indicar, dentre os conselheiros, um membro e um suplente para o Comitê de Investimentos;

VI - propor ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes.

VII - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades e sugerir medidas para saná-las;

VIII - convocar os membros da Unidade Gestora para reuniões e esclarecimentos de assuntos do RPPS;

IX - dar publicidade aos segurados, mensalmente ou bimestralmente, das atividades de fiscalização do Conselho Fiscal;

X - apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XI - aprovar o orçamento do IPIRANGAPREV;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

XII - fiscalizar a aplicação dos índices atuariais nos Planos de Custeio e Benefícios;

XIII - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração;– lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Art. 4°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º. São atribuições dos membros do Conselho Fiscal:

I - Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
II - Votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
IV - Comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
V - Desempenhar as funções para quais for designado;
VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
VII - Obedecer às normas regimentais;
VIII – Participar de cursos de formação com vistas à obtenção de certificações nos termos da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e suas alterações posteriores;
IX - Assinar as atas das reuniões do conselho;
X - Apresentar retificações ou impugnações as atas;
XI - Justificar seu voto, quando for o caso;
XII - Apresentar apreciação do conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
XIII - Proceder com ética, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

Art. 6º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar decomparecer a

03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões alternadas, semmotivo justificado.

§ 1º. O prazo para justificar ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fato.

§ 2º. Não sendo justificada a falta será notificada sua exclusão.

CAPITULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 7°. O Conselho Fiscal reunir-se-á, uma vez por mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de, no mínimo, 03 (três) de seus membros:

I - O quórum mínimo para instalação de quaisquer reuniões do Conselho é de 03 (três) membros;
II - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
III - O Presidente do Conselho poderá convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;
IV- A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação do Presidente do Conselho a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;
V - O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes "*ad referendum*" do Colegiado;
VI - As reuniões terão duração máxima de duas horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;
VII - A convocação poderá ser realizada por e-mail ou outro aplicativo de comunicação instantânea, sem necessidade de confirmação do seu recebimento;
VIII - As reuniões poderão ser realizadas de forma on-line, em qualquer plataforma digital de fácil acesso;
IX - As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

pública no prazo estabelecido no §1º do art. 7º deste regimento;
X - Caso não haja quórum no horário determinado para o início da reunião, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos, após o que deverá declarar suspensa a reunião, reagendando imediatamente nova data.

Art. 8º. O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses do IPIRANGAPREV, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 9º. As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

§1º A ata de reunião realizada por videoconferência será lavrada pelo Secretário do Conselho e submetida à aprovação após sua leitura, no início da primeira reunião subsequente.
§2º Os Conselheiros terão prazo de 15 dias úteis para procederem com a assinatura da ata aprovada nos termos do §1ª, mediante comparecimento à sede do IPIRANGAPREV oupor meio de assinatura digital.

Art. 10. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros.

CAPÍTULO VII
DOS REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 11. Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I - ser servidor público segurado do IPIRANGAPREV;
II - não ter incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal, transitado em julgado;
III - possuir ensino médio completo;
IV - ter necessariamente mais de (03) três anos de efetivo exercício como servidor público;
V - não exercer cargo eletivo;
VI - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
VII. No caso de substituição do membro titular, após decorrido o prazo máximo para comprovação da certificação, o substituto deverá possuir a certificação como condição para sua posse.

CAPITULO VIII
DA SECRETARIA

Art. 12. A Secretaria será exercida por um dos Conselheiros Titulares eleito por seus pares.

Art. 13. São atribuições da Secretaria do Conselho:
I - Efetivar as convocações das reuniões;
II - Elaborar cronograma anual de reuniões;
III - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos inscritos e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;
IV - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões, encaminhando o link para as reuniões on-line;
V - Secretariar as reuniões do conselho;
VI - Receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do conselho;
IX - Registrar a frequência dos membros do conselho às reuniões;
X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
XI - Distribuir aos membros do conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.
XII - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;
XIII - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

CAPITULO IX
DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 14. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I- Abertura da sessão;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

II- leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
III - expediente;
IV - comunicações do Presidente;
V – apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, na ordem definida pelo presidente.

§ 1º A leitura da ata da reunião do dia anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

§ 2º O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPIRANGAPREV e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho.

§ 3º A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPITULO X
DA ANÁLISE, APRECIAÇÃO E DISCUSSÃO

Art. 15. As matérias apresentadas, durante a ordem do dia, serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único. Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada, rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do Instituto.

Art. 16. Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

CAPITULO XI

DA ATA

Art. 18. As sessões do Conselho Fiscal serão registradas em ata.

Art. 19. A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º As atas devem ser redigidas de forma legível, sem rasuras ou emendas.

Art. 20. As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelos membros participantes da reunião.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente regimento serãoresolvidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 22. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga, 08 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ERICKSON LUIS SCHARNESKI
Data: 08/11/2024 15:36:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Erickson Luís Scharneski
Presidente do Conselho Fiscal do IPIRANGAPREV

EXTRATO TERMO ADITIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2023

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR

Contratado: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ 90.180.605/0001-02

Procedimento nº 48/2023

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2023 – art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21 e com a cláusula 5.5 do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 22/11/2024 a 22/11/2025, sem reajustes de valor.

Vigência: 22/11/2024 a 22/11/2025.

Valor: R$ 1.430,00.

Ipiranga, 05 de novembro de 2024.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga

GENTE SEGURADORA S.A.
Contratada

PORTARIAS

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 477
De 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando a Lei Municipal n.º: 1.812/2008, bem como o Atestado Médico, resolve,

CONCEDER

À Servidora **PATRICIA FERNANDES NOVAK**, ocupante do Cargo de Professor, regido pelo regime C.L.T., conforme contrato por prazo determinado, licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte) dias, com efeitos a partir do dia 28 de outubro de 2024, conforme atestado médico firmado pela Dr. Henrique Tozetto de Carvalho, CRM nº 31630.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 478
De 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, e

Considerando a Lei n.º: 1.201/1.996, "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipiranga", artigo 100, o requerimento da servidora, parecer social e parecer jurídico, Protocolo 7545/2024,

RESOLVE

Conceder a Licença por Doença em pessoa da família, a partir de 22 de outubro de 2024, à servidora **ROSALIA GAVRONSKI DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo I.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 479
De 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

NOMEAR

O Sr. **JARBAS LAERCIO MOREIRA**, inscrito no CPF nº 340.638.629-68, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor Municipal de Cultura, com efeitos a partir do dia 11/11/2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, arquive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Súmula: Altera a Lei Complementar nº 09, de 12 de novembro de 2013, a fim de restabelecer atribuição da chefia do departamento de finanças e contabilidade da Câmara Municipal de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 09, de 12 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

I – Ao registro, controle e análise de atos e fatos contábeis praticados pela Administração."

Art.2º. Fica revogado o art. 1º da Lei Complementar nº 54, de 26 de março de 2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2932/2024 de 08 de novembro de 2024

Institui o Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

I - a universalização do acesso à cultura;

II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;

III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;

IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;

V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;

VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º – São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - qualificar a gestão na área cultural;

VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º – A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único – A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º – Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural ipiranguense resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade ipiranguense;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura ipiranguense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas ipiranguenses no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais ipiranguenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º – São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;

II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º – São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:

a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;

b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;

c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;

d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;

e) promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Ipiranga/PR;

f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;

g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;

b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;

c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;

d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;

b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;

c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;

e) realizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural ipiranguense;

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas ipiranguenses nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;

b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;

c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;

c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;

d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;

e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;

f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

g) estimular a Secretaria Municipal de Educação e Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Ipiranga/PR (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);

b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;

d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;

e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;

f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;

g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Ipiranga/PR, nos seguintes termos:

a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;

b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;

c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);

d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;

e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;

f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Ipiranga/PR e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;

b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);

c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

IX – estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;

b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;

c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;

d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:

a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;

b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;

c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;

d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;

e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;

f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;

g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;

h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;

c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;

d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Ipiranga/PR;

e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Ipiranga/PR nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;

f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;

h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;

i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural ipiranguense;

j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural ipiranguense;

k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;

l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;

b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;

c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;

d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;

b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;

c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;

d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;

e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;

f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;

g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;

b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;

c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;

d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;

e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;

f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural ipiranguense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;

g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;

i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;

k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;

m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Ipiranga/PR, nos seguintes termos:

a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Ipiranga/PR com países estrangeiros;

c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;

e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;

h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Ipiranga/PR;

l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;

b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Ipiranga/PR;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;

d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Art. 8º – Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º – Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único – O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12º – A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

LEI Nº 2933/2024 de 08 de novembro de 2024

De acordo com a Lei Federal nº. 9717/1998, caput a art. 53, parágrafo 6º da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 464/2018, aprova o Plano de Custeio das amortizações de déficits atuariais para o Ipirangaprev

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Para cobertura do déficit atuarial, encargo deste município, é estabelecido o Plano de Custeio Proposto, com Amortização parcelado em 35 anos e composto pelos valores apresentados no Cálculo Atuarial realizado pela Empresa ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS – de acordo com a Tabela II – Plano de Amortização por aportes crescentes, sendo o valor de pagamento para o exercício de 2024 o compreendido no montante anual de R$ 1.304.538,36 (Um milhão, trezentos e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), dividido em 12 parcelas mensais, sendo: 8 parcelas no valor de R$ 103.500,00 (cento e três mil reais), e 4 parcelas de R$ 119.134,59 (cento e dezenove mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Ficam autorizados os pagamentos dos Aportes para o Exercício Financeiro de 2024, com valor e desembolso de acordo com a Tabela II – Pagamento autorizado para o Poder Executivo, compreendendo a administração direta e indireta.

Tabela I – PAGAMENTO AUTORIZADO PARA O PODER EXECUTIVO
AMORTIZAÇÃO EM VALORES DO DÉFICIT PARA O EXERCÍCIO DE 2023
VALOR MENSAL DO EQUACIONAMENTO E DATA DE PAGAMENTO

MESES	DATA DE PAGAMENTO	VALOR MENSAL
JANEIRO	31/01/2024	103.500,00
FEVEREIRO	27/02/2025	103.500,00
MARÇO	27/03/2024	103.500,00
ABRIL	29/04/2024	103.500,00
MAIO	15/05/2024	103.500,00
JUNHO	27/06/2024	103.500,00
JULHO	30/07/2024	103.500,00
AGOSTO	29/08/2024	103.500,00
SETEMBRO	30/09/2024	103.500,00
OUTUBRO	31/10/2024	119.134,59
NOVEMBRO	29/11/2024	119.134,59
DEZEMBRO	27/12/2024	119.134,59
VALOR ANUAL DE 2024		1.304.538,36

Tabela II - AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT EM 35 ANOS – (PROPOSTO)
INICIAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	**R$ 38.368.775,25**	-
2024	R$ 1.304.538,36	R$ 1.956.807,54	-R$ 652.269,18	R$ 39.021.044,43	7,28%
2025	R$ 1.990.073,27	R$ 1.990.073,27	R$ 0,00	R$ 39.021.044,43	10,99%
2026	R$ 2.089.576,93	R$ 1.990.073,27	R$ 99.503,66	R$ 38.921.540,77	11,43%
2027	R$ 2.349.467,78	R$ 1.984.998,58	R$ 364.469,20	R$ 38.557.071,57	12,72%
2028	R$ 2.372.962,46	R$ 1.966.410,65	R$ 406.551,81	R$ 38.150.519,76	12,72%
2029	R$ 2.396.457,13	R$ 1.945.676,51	R$ 450.780,63	R$ 37.699.739,14	12,72%
2030	R$ 2.419.951,81	R$ 1.922.686,70	R$ 497.265,12	R$ 37.202.474,02	12,72%
2031	R$ 2.443.446,49	R$ 1.897.326,18	R$ 546.120,31	R$ 36.656.353,71	12,71%
2032	R$ 2.466.941,17	R$ 1.869.474,04	R$ 597.467,13	R$ 36.058.886,58	12,71%
2033	R$ 2.490.435,84	R$ 1.839.003,22	R$ 651.432,63	R$ 35.407.453,95	12,70%
2034	R$ 2.513.930,52	R$ 1.805.780,15	R$ 708.150,37	R$ 34.699.303,58	12,69%
2035	R$ 2.537.425,20	R$ 1.769.664,48	R$ 767.760,72	R$ 33.931.542,86	12,69%
2036	R$ 2.560.919,88	R$ 1.730.508,69	R$ 830.411,19	R$ 33.101.131,67	12,68%
2037	R$ 2.584.414,56	R$ 1.688.157,72	R$ 896.256,84	R$ 32.204.874,83	12,67%
2038	R$ 2.607.909,23	R$ 1.642.448,62	R$ 965.460,62	R$ 31.239.414,21	12,65%
2039	R$ 2.631.403,91	R$ 1.593.210,12	R$ 1.038.193,79	R$ 30.201.220,43	12,64%
2040	R$ 2.654.898,59	R$ 1.540.262,24	R$ 1.114.636,35	R$ 29.086.584,08	12,63%
2041	R$ 2.678.393,27	R$ 1.483.415,79	R$ 1.194.977,48	R$ 27.891.606,60	12,61%
2042	R$ 2.701.887,94	R$ 1.422.471,94	R$ 1.279.416,01	R$ 26.612.190,59	12,60%
2043	R$ 2.725.382,62	R$ 1.357.221,72	R$ 1.368.160,90	R$ 25.244.029,69	12,58%
2044	R$ 2.748.877,30	R$ 1.287.445,51	R$ 1.461.431,79	R$ 23.782.597,91	12,57%
2045	R$ 2.772.371,98	R$ 1.212.912,49	R$ 1.559.459,48	R$ 22.223.138,42	12,55%
2046	R$ 2.795.866,66	R$ 1.133.380,06	R$ 1.662.486,60	R$ 20.560.651,83	12,53%
2047	R$ 2.819.361,33	R$ 1.048.593,24	R$ 1.770.768,09	R$ 18.789.883,74	12,51%
2048	R$ 2.842.856,01	R$ 958.284,07	R$ 1.884.571,94	R$ 16.905.311,79	12,49%
2049	R$ 2.866.350,69	R$ 862.170,90	R$ 2.004.179,79	R$ 14.901.132,01	12,47%
2050	R$ 2.889.845,37	R$ 759.957,73	R$ 2.129.887,63	R$ 12.771.244,37	12,44%
2051	R$ 2.913.340,04	R$ 651.333,46	R$ 2.262.006,58	R$ 10.509.237,79	12,42%
2052	R$ 2.936.834,72	R$ 535.971,13	R$ 2.400.863,59	R$ 8.108.374,20	12,40%
2053	R$ 2.960.329,40	R$ 413.527,08	R$ 2.546.802,32	R$ 5.561.571,88	12,37%
2054	R$ 2.983.824,08	R$ 283.640,17	R$ 2.700.183,91	R$ 2.861.387,97	12,35%
2055	R$ 3.007.318,76	R$ 145.930,79	R$ 2.861.387,97	R$ 0,00	12,32%

Art. 2º. Para os próximos exercícios financeiros só será necessário a edição de nova Lei, caso seja alterado na reavaliação atuarial o valor da amortização do déficit, ou o percentual da contribuição patronal, do servidor, ou da taxa de administração, ficando Poder Executivo atraves de edição de nova lei para forma do pagamento referente equacionamento do déficit atuarial, nunca superior a 12 parcelas mensais (que corresponda aos meses de janeiro a dezembro) e desde que o valor apontado como déficit pelo atuário, seja pago dentro do exercício financeiro a que fizer jus o cálculo atuarial.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01/01/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Ipiranga, 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

LEI Nº 2934/2024 de 08 de novembro de 2024

Sumula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 1.459.700,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos reais)

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R$ 1.459.700,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos reais)

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0011.2.024		Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Recursos Federais	
685 - 3.3.90.30.00.00	1014	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
686 - 3.3.90.32.00.00	1014	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00
687 - 3.3.90.39.00.00	1014	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
08.001.10.301.0011.2.026		Manutenção da ESF – Estratégia Saúde da Família e SB - Saúde	
650 - 3.3.90.34.00.00	1014	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	20.000,00
09.000.00.000.0000.0.000		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000		Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.243.0017.5.050		Manutenção do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes	
684 - 4.4.90.51.00.00	944	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.309.700,00
		Total Suplementação:	1.459.700,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Receita		
Receita 1.3.2.1.01.01.05.280000 Fonte: 0944		4.907,84
Receita 1.7.1.3.50.91.01.000000 Fonte: 1014		150.000,00
Receita 2.4.2.9.99.01.01.000000 Fonte: 0944		1.304.792,16
	Total da Receita:	1.459.700,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiranga, 08 de novembro de 2024

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

EXTRATO DE DISPENSA N.º 160/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 160/2024
PROCESSO 396/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de diesel S10, em regime de emergência, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e demais Unidades Administrativas.

VALOR: R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

FORNECEDOR: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ: 01.466.091/0004-60

ENDEREÇO: RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI, 1438 - TINDIQUERA, CEP: 83708-135, na cidade de ARAUCÁRIA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1052 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1065 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.302.0012.2.029.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.606.0022.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº. 14.133/21.

DISPENSA: 08 de novembro de 2024.

RATIFICAÇÃO: 08 de novembro de 2024.

Ipiranga PR., 08 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

EXTRATO DE CONTRATO N.º 396/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 396/2024
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.466.091/0004-60, com sede na RUA RUA LIDIA CAMARGO ZAMPIERI, 1438, Cep: , Bairro: TINDIQUERA, na cidade de ARAUCÁRIA/PR.

OBJETO: fornecimento de diesel S10, em regime de emergência, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e demais Unidades Administrativas.

VALOR CONTRATADO: 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 160/2024, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.001.04.122.0004.2.006.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.15.451.0009.2.019.3.3.90.30.00.00. - 510 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1052 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.26.782.0010.2.023.3.3.90.30.00.00. - 1065 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
08.001.10.302.0012.2.029.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0019.2.057.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.27.812.0021.2.063.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.20.606.0022.2.066.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.18.541.0023.2.070.3.3.90.30.00.00. - 3000 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA: 08 de novembro de 2024 a 23 de dezembro de 2024.

DATA DE ASSINATURA: 08 de novembro de 2024

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 08 de novembro de 2024.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA
PAULO SERVGIO SOUTO
(Contratada)

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 22/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 22/2024

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, ADJUDICA E HOMOLOGA todos os atos praticados pela agente de contratação e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório – Concorrência Eletrônica nº. 22/2024, à Licitante Vencedora, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº.123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para execução de obra de construção de muro em torno da Casa Lar, em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

FORNECEDOR: GR CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 34996840000178

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Global
1	Execução de obra de construção de muro em torno da Casa Lar (conforme a planilha)	GBL	1	R$ 53.990,85

Ipiranga/PR, 08 de novembro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal